



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

*Secretaria Municipal de Administração*

## DECRETO Nº 9.365/2014

### **CRIA A COMISSÃO INTERSETORIAL PARA A ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Alegre e pelo inciso II, artigo 5º da Lei Federal nº 12.594, de 08 de janeiro de 2012.

**Considerando** os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**Considerando** que o adolescente em que se atribui a autoria de ato infracional encontra-se em situação peculiar de desenvolvimento e deve ser contemplado por todos os direitos garantidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, visando assegurar a proteção integral;

**Considerando** que o Fortalecimento do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo requer o esforço conjunto das políticas setoriais;

**Considerando** que Art. 5º, da lei 12.594/12 estabelece as competências na execução do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e ainda a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e respectivo Plano Estadual;

**Considerando** ainda que os Artigos 7º, 8º e respectivos parágrafos da Lei 12.594/12 define que a construção dos Planos de Atendimento Socioeducativo deverá, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito Municipal, a Comissão Intersetorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, com a finalidade de promover a articulação, a integração e a pactuação dos órgãos e entidades envolvidos na execução do Atendimento Socioeducativo, na elaboração e no planejamento de ações estratégicas destinadas ao atendimento de adolescentes cumprindo medidas socioeducativas.

**Art. 2º** Compete à Comissão Intersetorial do Sistema Socioeducativo do Município de Alegre:

I - Elaborar, por meio do processo participativo, o Plano Municipal de Atendimento Sócioeducativo, definindo as ações que possibilitem complementar o atendimento de adolescentes a quem se atribua a autoria do ato infracional, em conformidade com o Plano





# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

*Secretaria Municipal de Administração*

Nacional e respectivo Plano Estadual, e submetê-lo à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

**II** - articular os programas e serviços que compõem o Sistema de Garantia de Direitos para assegurar as competências, atribuições e recursos necessários;

**III** – Instituir pauta e agenda de compromisso conjunto para a elaboração do Plano;

**IV** - estabelecer mecanismos de construção de diagnósticos das políticas, monitoramento das atividades programadas e ações desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal do Atendimento Socioeducativo;

**V** - propor, às autoridades municipais competentes, a edição de normas complementares e a adoção das medidas cabíveis para a organização e funcionamento dos programas do Sistema de Atendimento Socioeducativo no Município;

**VI** – Promover o envolvimento e apropriação no processo de planejamento orçamentário e financeiro, com vistas a assegurar a previsão de recursos necessários à implementação das ações propostas.

**Art. 3º** A Comissão Intersetorial do Sistema Socioeducativo será composta pelos seguintes membros:

**I** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

**II** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação

**III** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte;

**IV** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

**V** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável;

**VI** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

**VII** - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

**VIII** - 1 (um) representante do Conselho Tutelar.

**IX** - 1 (um) representante do Judiciário;

**X** - 1 (um) representante do Ministério Público;

**XI** - 1 (um) representante da Defensoria Pública;

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre-ES, 09 de setembro de 2014.

**PAULO LEMOS BARBOSA**  
Prefeito Municipal